LEI N. 2.691/2023

Dispõe sobre desmembramento, desafetação e permuta de bem público e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Município de Piumhi autorizado a proceder ao desmembramento de UM TERRENO URBANO, com a área total de 1.643,62 m², devidamente registrado sob número de matrícula 29.059, Livro n° 2 – NA, folha 97, do Cartório de Registro de Imóveis de Piumhi - MG, com as seguintes confrontações: "tem princípio no encontro da Rua Clodomiro Clóvis Cunha com o lote 04 da quadra 03, segue confrontando com o lote 04 da quadra 03 numa extensão de 25,00 m, onde chega-se ao canto da cerca, volve à esquerda e segue confrontando com os lotes 04 e 03 da quadra 03 numa extensão de 24,00 m, onde chega-se à divisa com Área 02 (Município de Piumhi) e finda a confrontação, volve à direita e segue confrontando com Área 02 (Município de Piumhi) numa extensão de 12,50 m e chega-se à divisa com Área 01 (Município de Piumhi) e finda a confrontação, segue confrontando com área 01 numa distância de 10,60 m e chega-se ao canto da cerca confrontando com Calixto Caetano Henrique e finda a confrontação, volve à direita e segue-se por cerca confrontando com Calixto Caetano Henrique numa extensão de 32,76 m, onde chega-se ao canto da cerca, volve à direita e segue nesta confrontação numa extensão de 10,00 m e chega-se ao canto", nas seguintes áreas:

I – **ÁREA Nº 01** com 401,27 m², tendo 11,25 m de FRENTE confrontando com CALIXTRO CAETANO HENRIQUE, FUNDOS de 10,92 m, sendo 10,60 m confrontando com a área 01 M.33.757 (CALIXTRO CAETANO HENRIQUE) e 0,32 m confrontando com a área 02 M.33.758 (MARIA CONCEBIDA CAETANO), LADO DIREITO de 38,30 m confrontando com a área institucional 02 (MUNICÍPIO DE PIUMHI DO ESTADO DE MINAS GERAIS) e LADO ESQUERDO de 32,16 m confrontando com CALIXTRO CAETANO HENRIQUE.

II – **ÁREA REMANESCENTE** de 1.242,35 m², FRENTE de 12,00 m confrontando com a Rua Clodomiro Clovis Cunha, FUNDOS de 78,67 m confrontando com CALIXTRO CAETANO HENRIQUE, LADO DIREITO de 12,18 m confrontando

com MARIA CONCEBIDA CAETANO e LADO ESQUERDO de 8,39 m confrontando com o lote 09 da quadra 03.

Parágrafo único. A área descrita no inciso I fica desafetada do fim a que se destinava.

Art. 2º Após o desmembramento previsto no art. 1º desta Lei, fica autorizada a permuta da área constante no inciso I com "UM TERRENO URBANO com a área de 540,42 m², próximo à Rua Clodomiro Clovis da Cunha, tendo 20,00 metros de testada, confrontando com Calixto Caetano Henrique e s/m, que faz frente para a Rua José Sabino da Silva; 11,25 m nos fundos, confrontando com Área institucional 02 (Município de Piumhi do Estado de Minas Gerais); 40,37 m, confrontando com área institucional 02 (Município de Piumhi do Estado de Minas Gerais); 32,30 m do lado esquerdo, confrontando com Calixto Caetano Henrique e s/m"; com matrícula n° 29.063, Livro 2-UQ, fls. 51 registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi - MG.

Art. 3º A área a ser desmembrada descrita no inciso I do art. 1º foi avaliada em R$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme avaliação prévia realizada nos termos do Decreto Municipal 4.982/2.021.

Art. 4º A área a ser permutada descrita no art. 2º foi avaliada em R$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme avaliação prévia realizada nos termos do Decreto Municipal 4.982/2.021.

Art. 5º Ficam isentas de ITBI as áreas permutadas e descritas no art. 1º, inciso I e art. 2º desta lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições/em contrário.

Piumhi, 10 de julho de 2023.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhí. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 10 / 07 / 2013

Data da publicação: 10 / 07 / 2013